



Santo Antônio do Leste

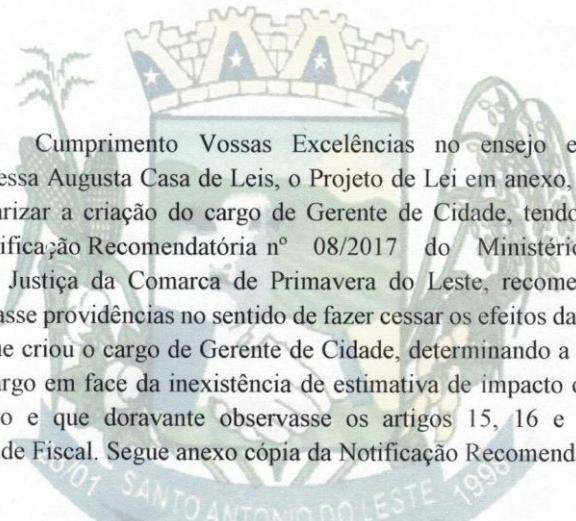
GOVERNO MUNICIPAL
Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 053/2017

DE: 26 DE OUTUBRO DE 2017.

Exmo. Sr. Presidente,
Nobres Vereadores;



Cumprimento Vossas Excelências no ensejo em que estou submetendo a essa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei em anexo, que tem como objetivo regularizar a criação do cargo de Gerente de Cidade, tendo em vista que recebemos Notificação Recomendatória nº 08/2017 do Ministério Públco – Promotoria de Justiça da Comarca de Primavera do Leste, recomendando que o Executivo tomasse providências no sentido de fazer cessar os efeitos da Lei Municipal nº 623/2017 que criou o cargo de Gerente de Cidade, determinando a exoneração do ocupante do cargo em face da inexistência de estimativa de impacto orçamentário e parecer jurídico e que doravante observasse os artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Segue anexo cópia da Notificação Recomendatória.

Visando cumprir o teor na presente notificação, determinamos o cumprimento imediato e integral da mesma, com emissão de Portaria nº 449/2017 de 16/10/2017 exonerando o ocupante do cargo de Gerente de Cidade com elaboração de Projeto de Lei nº 051/2017 de 16/10/2017 que revoga a Lei Municipal nº 623/2017 de 09 de janeiro de 2017, que cria o cargo de Gerente de Cidade na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, na unidade de assessoramento e de provimento em comissão, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com remuneração mensal, definida no anexo I e a descrição sintética e analítica do cargo no anexo II, e dá outras providências por esta não ter sido acompanhada de relatório de estimativa de impacto orçamentário e parecer jurídico.

e-mail: prefeitura@santoantoniodoleste.mt.gov.br

Rua A - N° 367 - Jardim Santa Inês - Fone: (66) 3188 1080 - CEP: 79 628 000 - Santo Antônio do Leste/MT



Santo Antônio do Leste

GOVERNO MUNICIPAL
Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

Diante do exposto e considerando a necessidade da existência do cargo para darmos continuidade aos trabalhos e ações que vem sendo realizadas no município, submetemos à apreciação de V.Exas. o presente projeto de lei com as devidas observações elencadas na Notificação Recomendatória com o fito de atendermos os dispositivos constantes na legislação em vigor, ratificando as mesmas justificativas da mensagem do projeto anterior que versou sobre a criação do cargo de Gerente de Cidade.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, seja apreciada em **REGIME DE URGÊNCIA**, esperando obter deliberação favorável em sua íntegra.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração perante todos os Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO
EM 26 DE OUTUBRO DE 2017
28/01/2018
MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL

e-mail: prefeitura@santoantoniodoleste.mt.gov.br

Rua A - Nº 367 - Jardim Santa Inês - Fone: (66) 3488-1080 - CEP: 78.678-000 - Santo Antônio do Leste/MT



Santo Antônio do Leste

GOVERNO MUNICIPAL
Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

Diante do exposto e considerando a necessidade da existência do cargo para darmos continuidade aos trabalhos e ações que vem sendo realizadas no município, submetemos à apreciação de V.Exas. o presente projeto de lei com as devidas observações elencadas na Notificação Recomendatória com o fito de atendermos os dispositivos constantes na legislação em vigor, ratificando as mesmas justificativas da mensagem do projeto anterior que versou sobre a criação do cargo de Gerente de Cidade.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, seja apreciada em **REGIME DE URGÊNCIA**, esperando obter deliberação favorável em sua íntegra.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração perante todos os Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO
EM 26 DE OUTUBRO DE 2017
28/01/2018
MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL

e-mail: prefeitura@santoantoniodoleste.mt.gov.br

Rua A - Nº 367 - Jardim Santa Inês - Fone: (66) 3488-1080 - CEP: 78.678-000 - Santo Antônio do Leste/MT



Santo Antônio do Leste

GOVERNO MUNICIPAL

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

**PROJETO DE LEI N° 053/2017.
DE: 26 DE OUTUBRO DE 2017.**

“CRIA O CARGO DE GERENTE DE CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCTIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o cargo de Gerente de Cidade na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, na unidade de assessoramento e de provimento em comissão, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com remuneração mensal, definida no anexo I e a descrição sintética e analítica do cargo no anexo II, os quais ficam fazendo parte integrante desta lei.

§ 1º - São requisitos para provimento do Cargo que trata o ‘caput’, deste artigo:

- a) Formação em Ensino Superior Completo (Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Administração);
- b) Comprovar ter conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil;
- c) Não ser filiado a partido político;
- d) Não fazer parte de conselhos municipais e associações;

§ 2º - São atribuições do Cargo de Gerente de Cidade:

- a)** gerenciar as atividades administrativas do Município de Santo Antônio do Leste/MT;
- b)** autorizar as saídas de caixa de todas as secretarias;

1

e-mail: prefeitura@santoantoniodoleste.mt.gov.br

Rua A - N° 367 - Jardim Santa Inês - Fone: (66) 3488-1080 - CEP: 78.628-000 - Santo Antônio do Leste/MT



Santo Antônio do Leste

GOVERNO MUNICIPAL

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

- c) cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas do Chefe do Poder Executivo e as leis;
- d) representar, por meio de procuração, o prefeito municipal nos atos que este lhe outorgar;
- e) supervisionar as ações de todas as secretarias;
- f) planejar a implementação e o gerenciamento dos programas, projetos e plano de governo estabelecidos pelo executivo;
- g) articular junto aos poderes legislativo e judiciário a harmonia e a boa relação para que as ações de governo surtam os efeitos almejados e desejados para o município.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar revisão geral dos subsídios do referido cargo, repondo a perda do poder aquisitivo anual, no mesmo índice e em consonância com o Artigo 37, inciso X da Constituição Federal e Artigo 2º “caput” e parágrafo único da Lei Municipal nº. 099/2003.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações constantes nas Unidades Orçamentárias do Orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

Artigo 5º - ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO
EM 26 DE OUTUBRO DE 2017**


MIGUEL JOSE BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL

e-mail: prefeitura@santoantoniodoleste.mt.gov.br

Rua A - Nº 367 - Jardim Santa Inês - Fone: (66) 3188-1080 - CEP: 78.678-000 - Santo Antônio do Leste/MT



Santo Antônio do Leste

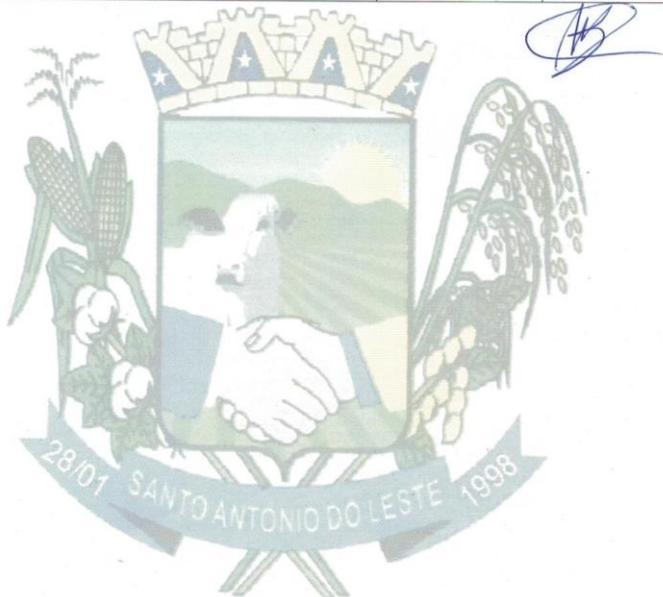
GOVERNO MUNICIPAL

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

ANEXO I

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	PROVIMENTO	QUANT.	REMUNERAÇÃO
GERENTE DE CIDADE	GC	COMISSÃO	01	R\$ 14.890,58



e-mail: prefeitura@santoantoniodoleste.mt.gov.br



ANEXO II

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO CARGO

Promover e ampliar o poder de gerenciamento da municipalidade, assumindo papel de catalizador e de executor, fortalecendo parcerias com o executivo para que eficiência e agilidade sejam conciliadas aos recursos, metas e resultados; assessorar os gestores da administração pública através da integração, parcerias e descentralização; atuar como facilitador e fomentador de composições, focalizando interesses comuns e buscando as melhores soluções para o conjunto da sociedade.

DESCRIÇÃO ANÁLITICA DO CARGO

Exercer atividades de gerenciamento, planejando, estabelecendo metas, prioridades administrativas, implementando e impulsionando projetos, serviços e obras respaldando-se em modernas técnicas administrativas; acompanhar programas e sua execução, avaliando resultados para assegurar o processamento normal e o emprego adequado de recursos, a fim de promover eficiência e eficácia da gestão pública; impulsionar e coordenar estratégias definidas pelo executivo, movimentando os recursos disponíveis, definindo prazos, custos, para respaldar a execução técnica de suas ações; estimar a capacidade de criação e da adaptação de projetos, buscando resultados satisfatório através da otimização de recursos para garantir melhor qualidade de vida a população sem refletir nos serviços essenciais e de rotina; fomentar e expandir projetos e programas; articular sua área gerencial com o apoio de ferramentas formais - coordenadorias/secretários e estrutura administrativa - promovendo seu entrosamento e direcionamento para fortalecer a visão de gestão voltada para resultados; discutir com os gestores da administração formas e alternativas de planejamento e definição de metas; estabelecer ou aprovar métodos e procedimentos, horários e percursos, com base nos objetivos a serem alcançados e na disponibilidade de recursos materiais, financeiros e humanos, definindo prioridades, sistemas e rotinas relacionados a esses serviços; organizar as atividades programadas, delegando as diversas áreas, definindo normas e processos a serem seguidos para assegurar o fluxo normal das mesmas; buscar melhoria do desempenho administrativo, construindo e fortalecendo parcerias para revitalizar o município; detectar necessidades e objetivos governamental e estabelecer contatos com as principais demandas da coletividade,

e-mail: prefeitura@santoantoniodoleste.mt.gov.br



Santo Antônio do Leste

GOVERNO MUNICIPAL

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

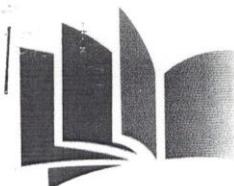
identificando previamente como a iniciativa privada podendo contribuir nestas resoluções; atuar como interlocutor e como facilitador das possíveis composições entre os segmentos público e privado; atuar na definição de diretrizes urbanísticas pelo executivo; auxiliar na elaboração e definição de planos diretores, conselhos entre outras; atuar como facilitador e fomentador de composições, focalizando os interesses comuns, promovendo parcerias entre governo e iniciativa privada; auxiliar na definição de planos de desenvolvimento criando políticas atrativas a fim de estimular os investidores; coordenar plenárias direcionada a comunidade e, elaborar ações conjuntas imprimindo o caráter de gestão compartilhada; representar o executivo em reuniões e negociações se fazendo representar ou formulando propostas de acordo, contratos e outras formas de cooperação para atender necessidades e objetivos da municipalidade.



5

e-mail: prefeitura@santoantoniodoleste.mt.gov.br

Rua A - Nº 367 - Jardim Santa Inês - Fone: (66) 3488-1080 - CEP: 78.628-000 - Santo Antônio do Leste/MT



Santo Antônio do Leste

GOVERNO MUNICIPAL

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO CRIAÇÃO DO CARGO DE GERENTE DE CIDADE

(Base Legal (arts. 16, e 17 da LRF)

PREMISSA: Cálculo de Impacto-orçamentario de Criação de Gerente de Cidade Projeto de Lei N° 052/2017.

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Gasto mensal com a Criação do Cargo Gerente de Cidade Projeto de Lei Municipal nº 052/2017.

Consideração a Notificação Recomendatória 08/2017 do Ministério Publico Estadual Comarca de Primavera do Leste – MT, que a considerou nula Lei Municipal nº 423/2017.

Considerando que o Cargo Gerente de Cidade foi ocupado ate o dia 16/10/2017, conforme portaria de exoneração nº 449/2017.

Considerado que foi feito por esta Coordenadoria de Contabilidade no dia 11 de Janeiro de 2017, na nomeação do cargo o Impacto Orçamentário-Financeiro da diferença de salário R\$ 14.890,58 – R\$ 9.756,00= 5.134,58 para o exercício de 2017 (Copia de documento em Anexo).

Assim, sendo para o Exercício de 2017, o impacto orçamentaria-financeiro, será proporcional de 17 de Outubro a Dezembro de 2017, e nos dois subseqüentes será em conformidade com art. 16 e 17 da Lei complementar 101/2000.

Memória de Cálculo:

Exercício de 2017 =	
Dias de Outubro R\$ 496,35 x 14 dd	R\$ 6.948,90
Nov/Dez R\$ 14.890,58 x 2 meses	R\$ 29.781,16
Férias proporcionais 2 meses	R\$ 4.963,52
+ 1/3 férias	R\$ 1.654,50
SUB TOTAL	R\$ 43.348,08
PREVISAL 18,18% Lei nº 652/2017	R\$ 7.880,68
TOTAL	R\$ 52.228,76

Exercício de 2018, recomposição Salarial R\$ 14.890,58 x 5% = 15.635,11.

R\$ 15.635,11 X 12	R\$ 187.621,32
13º Salário	R\$ 15.635,11
Férias	R\$ 15.635,11
+ 1/3 de férias	R\$ 5.211,70
SUB TOTAL	R\$ 224.103,24
PREVISAL 18,18% Lei nº 652/2017	R\$ 40.741,96
TOTAL	R\$ 264.845,20

e-mail: prefeitura@santoantoniodoleste.mt.gov.br



Santo Antônio do Leste

GOVERNO MUNICIPAL
Vivendo uma nova esperança construída juntos - 1964

ADM 2017 / 2020

Exercício de 2019, recomposição Salarial R\$ 15.635,11 x 5% = 16.416,86	ADM. 2017 / 20
R\$16.416,86, X 12	R\$ 197.002,32
13º Salário	R\$ 16.416,86
Férias	R\$ 16.416,86
+ 1/3 de férias	R\$ 5.472,28
SUB TOTAL	R\$ 235.308,32
PREVISAL 18,18% Lei nº 652/2017	R\$ 42.779,05
TOTAL	R\$ 278.087,37

c) IMPACTO ORCAMENTÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019
2. Receita Prevista	R\$ 26.346.921,39	R\$ 27.664.267,45	R\$ 29.047.480,83
3. Previsão de disponibilidade Financeira	R\$ 26.346.921,39	R\$ 27.664.267,45	R\$ 29.047.480,83
4. Gastos com Pessoal Cargo Gerente Cidade	R\$ 52.228,76	R\$ 264.845,20	R\$ 278.087,37
7. Impacto Orçamentário	0,20%	0,95%	0,95%
8. Impacto Financeiro	0,20%	0,95%	0,95%

Obs. As receita dos exercícios 2018 e 2019, são receitas Previstas, com 5% (cinco) por cento, de acréscimo.

Memória de cálculo

Percentual de gasto com pessoal ate o 2º Quadrimestre de 2017, conforme anexo I, RGF - Relatório de Gestão Fiscal de Set/2016 a Ago/2017 (cópia de documento em anexo).

TOTAL GERAL:

- Valor Total gasto com pessoal	R\$ 11 047.431,67
- Receita Corrente Líquida	R\$ 23 631.903,72
- Gasto com Pessoal ate 2º Quadrimestre de 2017	46,75%
Impacto Concurso Público 01/2017	0,12%
Impacto Projeto de Lei 052/2017	0,20%

TOTAL 47,07%

Sendo assim a Administração deverá acompanhar a evolução da receita em cada quadrimestre, em cumprimento Art. 22 da Lei 101/2000.

Santo Antônio do Leste – MT, 26 de Outubro de 2017.

AIA BORGES DA SILVA

CONTADOR

Izaia Borges da Silva

CRC-MT 007622/005

e-mail: prefeitura@safraoanthonioalerete.mt.gov.br

Santo Antonio do Leste - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESAS COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO Set/2016 a Ago/2017

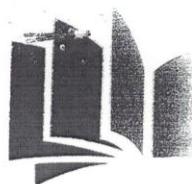
RGF - ANEXO I (LRF: art. 55, inciso I, alínea 'a')

R\$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS	
	Set/2016 a Ago/2017	
	LIQUIDADAS	(a)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		
Pessoal Ativo	11.182.139,80	
Pessoal Inativo e Pensionistas	10.606.161,24	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	376.178,62	
DESPESAS NAO COMPATITADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)(II)	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária	134.908,19	
Decorrentes Decisão Judicial de período anterior ao de apuração	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	
Pensionistas com Recursos Vinculados	134.908,19	
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	11.047.431,67	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (V)	23.631.903,72	
(i) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais(VI)(§15,art.166 da CF)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA (VI)	23.631.903,72	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III + IIb)	11.047.431,67	46,75
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	12.761.228,01	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art.22 da LRF)	12.123.166,61	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º de art.59 da LRF)	11.485.105,21	48,60

Nota:

- 1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inseridas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64, inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64
2 - A Câmara Municipal não gastaria mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Lei 101/2000



Santo Antônio do Leste

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 - 2020

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO CRIAÇÃO DO CARGO DE GERENTE DE CIDADE

(Base Legal (arts. 16, e 17 da LRF)

PREMISSA: Cálculo de Impacto-orçamentário de Criação de Gerente de Cidade em substituição a Lei Municipal Nº 427/2013.

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Gasto mensal com a Criação de Gerente de Cidade em substituição a Lei Municipal Nº 427/2013.

Levando em consideração que a Lei Municipal nº 427/2013, teve a sua vigência ate 31/12/2016, sendo que despesa já estava prevista e executada no orçamento de 2016 com o valor de R\$ 9.756,00, o Impacto-orçamentário será calculado da diferença para o novo valor, sendo: R\$ 14.890,58 – R\$ 9.756,00 = 5.134,58.

Nº DE CARGO	Remuneração da Diferença Lei Municipal 427/13.	13º SALARIO (1/12)	Encargos Patronais	Encargos Férias (1/3)	Total
01	R\$ 5.134,58	R\$ 5.134,58	R\$ 873,39	R\$ 1.711,52	R\$ 12.854,07

Memória de Cálculo:

- Encargos Patronais = (5.134,58 X 17,01% RS 873,39 Alíquota de contribuição patronal para o RPPS)
- Encargos Férias = / 1/3 = RS 1.711,52

GASTOS ANUAIS COM A DIFERENCA DO SALARIO DO CARGO DE GERENTE DE CIDADE.

Nº DE CARGO	GASTOS MENSAIS	GASTOS 2017 (Jan a Dez)	GASTOS EM 2018 (Jan a Dez)	GASTOS EM 2019 (Jan a Dez)
01	RS 61.614,96	RS 61.614,96	RS	RS



Santo Antônio do Leste

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

Memória de Cálculo:

Exercício de 2017 = R\$ 5.134,58 X 12 Meses = 61.614,96

Exercício de 2018 =

Exercício de 2019 =

c) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019
2. Receita Prevista	R\$ 26.346.921,39		
3. Disponibilidade Financeira	R\$ 26.346.921,39		
4. Gastos com a diferença de Salário	R\$ 61.614,96	R\$	R\$
7. Impacto Orçamentário		0,23%	
8. Impacto Financeiro		0,23%	

d) OBS. Não é possível Calcular os Impactos-Orçamentario, dos exercícios 2018 e 2019 devido não ter a Receita Prevista para os referidos exercício, sendo que o Plano Plurianual PPA, será elaborado no exercício 2017 com vigência de 2018 a 2021.

Memória de cálculo

- Valor Total Anual da Folha de Pagamento (Base – Dezembro de 2016) R\$ 10.560.106,43
- Receita Corrente Líquida para o exercício de 2016 R\$ 23.245.550,08
Previsão de percentual com gastos com pessoal em 2016 45,42%

- Valor Mensal da folha da Diferença com a nomeação do Cargo de Gerente de cidade R\$ 61.614,96
- Recursos Orçamentários para o exercício de 2017 R\$ 26.346.921,39
- Previsão de percentual com gastos com pessoal em 2017 0,23%

TOTAL GERAL:

- Valor Total Anual da Folha de Pagamento R\$ 10.621.721,39
- Recursos Orçamentários para o exercício R\$ 23.245.550,08
- Previsão de gastos com pessoal em 2017 em percentuais 45,69%



Santo Antônio do Leste

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

Nota Explicativa

As despesas com as nomeações do Cargo de Gerente de cidade já estava prevista e executada no exercício 2016, sendo calculado o Impacto da diferença salarial

Sendo assim a Administração deverá acompanhar a evolução da receita em cada quadrimestre, em cumprimento Art. 22 da Lei 101/2000.

Santo Antônio do Leste – MT, 11 de janeiro de 2017.

IZAIA BORGES DA SILVA
CONTADOR
Izaia Borges da Silva
CRC-MT 007622/005
CPF: 378.266.461-20

e-mail: prefeitura@santoantoniodoleste.mt.gov.br